Designação	Valor	MOD	OCD	CD = MOD + OCD	CI	TC = CD + CI
Quadro XXIII						
Taxa devida pelo licenciamento de Estabelecimentos Industriais (artigo 31.º)						
1 — Recepção do Registo e Verificação da sua conformidade	89,00					89,00
2 — Vistorias inerentes ao licenciamento industrial	52,37	35,70	13,75	49,45	3,80	53,25
3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	25,00	23,40	8,39	31,79	1,80	33,59
4 — Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais	25,00	23,40	8,39	31,79	1,80	33,59
5 — Averbamentos	40,18	33,90	11,30	45,20	4,00	49,20
Quadro XXIV						
Taxa devida pela realização de Ensaios e Medições Acústicas e Fiscalização de Equipamentos Desportivos (artigo 31.º)						
Equipamentos desportivos						
1 — Inspecção de balizas de futebol, hóquei em campo e andebol	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
2 — Inspecção de tabelas de basquetebol	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
3 — Inspecção de balizas de pólo aquático	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
Acústica						
1 — Avaliação do grau de incomodidade (ensaio com amostragem nos 3 períodos e em 2 dias diferentes)	770,00	36,90	732,10	769,00	4,40	773,40
2 — Avaliação do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea e de percussão	530,00	36,90	492,10	529,00	4,00	533,00

Fundamentação Económica e Financeira Relativa ao Valor das Taxas Previstas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

Os valores acima descritos foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais. Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a criação de mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados. Paralelamente, foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

1 — Componentes imputadas

Sigla	Designação	Descrição do custo
CD	Custo Directo	Custo directamente relacionado com o serviço prestado.
CI	Custo Indirecto	Custo inerentes a serviços prestados indirectamente (electricidade, comunicação, limpeza, manutenção das aplicações informáticas, etc.)
MOD	Mão-de-Obra Directa	Custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço
OCD	Outros Custos Directos	Outros custos directamente relacionados com o serviço prestado
TC	Total de Custos	Soma dos Custos directos e Indirectos

2 — Determinação dos Custos, Incentivos ou desincentivos e Respectivas Fórmulas de Cálculo

O ordenamento do território e urbanismo constituem importantes atribuições dos Municípios, competindo-lhes desenvolver esforços no sentido de um correcto ordenamento e planeamento urbanístico, não perdendo de vista outras atribuições, mormente em matéria social, ambiente e de desenvolvimento sustentável. Neste enfoque, no cálculo das taxas previstas no presente regulamento foram tidos em consideração os referidos vectores, procurando-se introduzir mecanismos de incentivo e, paralelamente, de desincentivo à prática de determinados actos.

Na generalidade dos casos previstos neste regulamento, os custos efectivos são superiores ao valor das taxas fixadas, porque se assim não fosse estaríamos a criar um obstáculo à prossecução do interesse público.

Em relação às taxas devidas pela ocupação do espaço público e instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios e, bem assim, pelos aditamentos previstos nesta tabela de taxas, como se infere da mesma, foi criado um mecanismo de desincentivo destes procedimentos, visando, nos primeiros casos, minorar os impactos visuais e ambientais negativos e, no último, uma correcta instrução inicial dos processos. Assim mesmo, os valores previstos são superiores aos custos associados.

No que respeita ao cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, assim como no que concerne à taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, os valores que agora se estabelecem visam uma aproximação, embora por defeito, aos valores praticados no mercado.

Finalmente, no que concerne ao licenciamento de estabelecimentos industriais, a taxa devida pela recepção do registo e verificação da sua conformidade é fixada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

204446863

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 7353/2011

Cessação de Contrato Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica detida com esta Entidade Empregadora Pública os trabalhadores abaixo mencionados por motivo de aposentação:

Maria Júlia Ferreira Cardoso Coelho — 01/12/2010
Manuel Oliveira Marques — 01/01/2011

21 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304406905

Aviso n.º 7354/2011

Cessação de relação jurídica de emprego público

De harmonia com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, cessaram